

Lei Nº) 485 de 19 de Abril de 1.966.

Autoriza A Majoração Das  
Preços De Metro Quadrado  
Dos Terrenos Das Zonas  
Urbanas e Sub-Urbana.

A Camara Municipal de Silvânia Decreta e Eu,  
Prefeito Municipal, Sanciono a lei seguinte:

Art. 1º) - fica o Poder Executivo autorizado a majorar  
os preços de metro quadrado dos terrenos da  
Prefeitura Municipal, situadas nas zonas  
urbana e sub-urbana.

Art. 2º) - fica demarcada a seguinte linha para a  
alienação desses terrenos:

a - Do Colégio N. S. Auxiliadora para cima, em  
linha reta, bem como nos subúrbios do Baú,  
Chácara Ponte Grande, saída pp São Sebastião —  
..... CR \$ 100 =

b - Abaixo do Colégio N. S. Auxiliadora até a  
Tranessa 13 de Maio ..... CR \$ 150 =

c - Da Tranessa 13 de Maio até a antiga  
Praça da Matriz, inclusive..... CR \$ 200 =

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Silvânia,  
19 de abril de 1.966.

José Lauro Tavares

Prefeito  
Peregrino